

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023**

**PROCESSO: 101414/2023**

**OBJETO:** Contratação de almoço.

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de almoço para 30 (trinta) pessoas por ocasião de visita ao TCE-PI dos representantes dos TCE's dos estados do Pernambuco e Espírito Santo tratando de um Acordo de Cooperação Técnica na área de Tecnologia da Informação – TI, conforme Memorando nº 010/2023-CER, à peça 0079926.

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: a) Documento de formalização da demanda (0079926); b) Menu de preços de vários restaurantes (0079943, 0079971); c) Autorização prévia da autoridade competente (0079977); d) Nota de reserva orçamentária (0079995); e) Documentos de habilitação (xxxx).

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação para contratação de almoço para 30 (trinta) pessoas nesta data, por ocasião de visita ao TCE-PI dos representantes dos TCE's dos estados do Pernambuco e Espírito Santo em razão de um Acordo de Cooperação Técnica na área de Tecnologia da Informação – TI.

Após análise preliminar do documento de formalização da demanda (0079926), verificou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação*

*mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir.

À peça 0079926, foi juntado o documento de formalização de demanda.

Consta estimativa da despesa, calculada com base em pesquisa de preço de menu de vários restaurantes, onde foi calculado a média de preços obtidos por preço individual dos pratos contemporâneos e regionais, bem como considerando que os restaurantes Cinco Sentidos e Gastronomia Piancó oferecem pratos individuais, o restaurante maná prato que serve até 3 pessoas e o restaurante favorito comidas típicas pratos que serve até 4 pessoas, assim sendo possível vislumbrar o menor preço o ofertado pelo restaurante Favorito Comidas Típicas, conforme documentos anexados às peças (0079943, 0079971).

À peça 0079995, há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça 0079998, consta comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Nesse quesito, impende anotar que, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação de habilitação poderá ser “dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

No caso dos autos, trata-se de contratação para entrega imediata, com valor inferior a 1/4 (um

quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, de modo que a documentação de habilitação juntada aos autos é suficiente para permitir o prosseguimento da contratação.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, após “pesquisa direta com 4 (quatro) fornecedores no mercado local com reconhecida infraestrutura empresarial e capacidade de executar o objeto”, foi selecionada a empresa FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 05.872.662/0001-75, que atende as exigências básicas formuladas pelo Cerimonial do TCE/PI e apresentou a proposta de menor preço, compatível com o praticado no mercado.

Em relação ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, convém destacar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021, aqui aplicada subsidiariamente, afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações, conforme transcrição abaixo:

*NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.*

No presente caso, o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor estimado de R\$ 6.084,30 (seis mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos), não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/22, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Seção de Licitações, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que restou atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Teresina, 12 de julho de 2023.

Messias Leal de Moura Lima  
Apoio – Portaria nº 334/2023 de 09/05/2023  
Seção de Licitações/DLC  
Mat. 97.896

Rosemary Capuchu da Costa  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Assistente de Controle Externo**, em 12/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 12/07/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079997** e o código CRC **0777DE52**.

**Referência:** Processo nº 104009/2023

SEI nº 0079997

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br